



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME/MG.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

1.1. O **MUNICÍPIO DE MATEUS LEME**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.715.433/0001-99 por intermédio de seu Secretário Geral de Administração, torna público aos interessados que realizará licitação na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022 DO TIPO TÉCNICA E PREÇO**, autorizada pelo Processo Administrativo nº 252/2022, regida pela lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, destinada ao recebimento das propostas para a prestação de serviços especializados de assessoria, consultoria e auditoria na área de Recursos Humanos.

1.2. A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas até às 09:00h (nove horas) do dia 14/06/2022, na sala de Comissão de Licitações localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

1 - DA APRESENTAÇÃO

1.1. Os envelopes serão entregues no local determinado neste edital até o dia e horário aprazados para a abertura, devidamente lacrados, contendo, como sugestão, os seguintes dizeres:

a)- Envelope 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

DATA :

HORA:

EMPRESA PARTICIPANTE:

b)- Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

DATA:

HORA:

EMPRESA PARTICIPANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

c)- Envelope nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

DATA:

HORA:

EMPRESA PARTICIPANTE:

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES:

2.1. Constitui o objeto da presente licitação a assessoria, consultoria e auditoria na prestação de serviços na área de Recursos Humanos, com objetivo de verificar a regularidade da base de cálculo das contribuições previdenciárias, recolhimento do imposto de renda, levantamento da dívida ativa do Município perante a Previdência Social, verificação acerca da regularidade dos recolhimentos sobre contribuições previdenciárias e elaboração de pareceres de auditoria, conforme especificação constante no OBJETO - inserido no ANEXO I, que compõe o presente edital como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

3.1. Para fins de participação no presente certame, no envelope 01, deverá constar obrigatoriamente, os seguintes documentos:

3.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

e) declaração de enquadramento à **Lei Complementar Federal 123/2—6**, ou seja, manifestação de estar enquadrada como sendo Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte, **sob pena de preclusão** do direito de postular, para os fins deste Edital, os benefícios estatuídos no mencionado diploma legal. (conforme modelo – **Anexo XII**).

e.1) a ausência da declaração de enquadramento à Lei Complementar Federal Nº 12/2006 não gerará inabilitação da licitante, tão somente, deixará de gozar dos benefícios previstos na referida Lei.

3.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata;

h) Declaração formal e expressa do licitante, sob as penas da lei informando o endereço e CNPJ da sua MATRIZ e de TODAS AS FILIAIS (**Anexo X**);

i) Declaração expressa e formal, emitida pelo licitante, sob as penas da lei que:

I - Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (inciso V do artigo 27 da lei 8666/93, acrescentado pela lei nº. 9854/99) (**Anexo XI**);

II - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 (**Anexo VI**);

II- Tem pleno e integral conhecimento de todos os serviços a serem executados e de que dispõe de infraestrutura adequada para atender as condições exigidas na presente licitação **(Anexo V)**;

III- Foi informado com antecedência sobre todos os aspectos necessários à execução do serviço licitado neste certame **(Anexo VIII)**;

IV- Não existem fatos que impeçam a sua participação em qualquer uma das fases licitatórias nem para contratação com o poder público **(Anexo VII)**;

V - Aceita acréscimos e reduções nas mesmas condições de sua proposta, nos limites permitidos em lei, a exclusivo critério da contratante **(Anexo IV)**;

VI - Comprovação, através de certidões municipais autenticadas de que possui capacidade técnica, e de ter realizado o trabalho bem como a comprovação através de despachos decisórios emitidos pela Receita Federal do Brasil e estrutura necessária e suficiente para cumprimento de todos os serviços especificados neste edital e seus anexos.

VII - Contrato social, estatuto ou ato constitutivo, comprovando que a mesma executa os serviços objeto desta licitação. A comprovação se dará através da existência em seu objeto social do termo Auditoria e Perícia.

VIII- Atestado de visita técnica expedido pela Secretaria Municipal de Administração, informando que a licitante inspecionou os arquivos e documentos que serão utilizados na consecução do serviço contratado e que foram dirimidas todas as dúvidas apresentadas, tendo tomado conhecimento de todas as informações técnicas necessárias a implementação do objeto aqui licitado. **(Anexo III)**.

OBS: A visita técnica deverá ser realizada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data e horário limite de entrega dos envelopes, definidos no preâmbulo deste edital, devendo ser agendada de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 8:00 e 13 :00 horas, no telefone xx xxx-xxxx ou xxxx-xxxx.

3.2. Os documentos objeto desta cláusula deverão ser entregues na forma de cópia autenticada, exceto as expedidas via internet ou original. À comissão é reservado o direito de solicitar aos licitantes os originais dos documentos ou proceder diligências via internet.

3.3. Abertos os envelopes e examinados os documentos, serão todos rubricados pelos componentes da Comissão Permanente de Licitação, facultando-se aos licitantes o conhecimento e rubrica.

3.4. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitado aquele que apresentar qualquer dos documentos em situação irregular.

3.5. Ao declarar-se uma inabilitação serão restituídos os envelopes contendo as propostas técnicas e de preços, na forma da apresentação, no decurso de 05 (cinco) dias úteis. Inexistindo o recurso previsto na cláusula sétima, ou após a sua denegação ou, ainda, havendo renúncia formal de sua interposição, os envelopes serão entregues de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

3.6. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando posteriormente através da comunicação a todos os participantes, nova data e horário em que se reunirá com os interessados quando serão abertos os envelopes concernentes às propostas técnicas.

3.7. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

3.8. Julgada a habilitação não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

3.9. Os prepostos somente poderão representar sobre seus interesses, no certame, com a apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto a Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA

4- DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE 02

4.1. Para fins de participação no presente certame, no envelope 02, deverão constar obrigatoriamente, os seguintes documentos comprobatórios de sua capacitação técnica que servirão para definir a pontuação da licitante conforme as seguintes especificações:

I- Atestados ou certidões emitidos pelas seguintes pessoas jurídicas de direito público: Municípios, Estados ou pela Receita Federal do Brasil, comprovando que prestou serviços de revisão administrativa da dívida previdenciária do Município com redução da mesma, auditoria nas folhas de pagamento para verificar as aplicações corretas das alíquotas.

II - Só serão aceitos os atestados emitidos em nome da licitante, sendo vetada a apresentação de atestados para a pessoa física, em nome dos funcionários, representantes, diretores, sócios ou outros.

4.2 - A empresa deverá comprovar **EXPERIÊNCIA**, mediante atestado técnico fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público em serviços de consultoria ou assessoria e apresentar junto a estes os despachos decisórios emitidos pela Receita Federal do Brasil comprovando a execução dos serviços e será avaliada conforme pontuação abaixo:

ATESTADOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS	PONTOS
0 a 01	10
02	20
03	30
04 a 05	40
06 ou mais	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

4.3 - Comprovar o seu **TEMPO DE EXISTÊNCIA**, através da certidão simplificada da junta comercial do estado do domínio da licitante, através da data de início da atividade constante na certidão, tendo como referência para cálculo a data da abertura do envelope no. 01.

TEMPO DE EXISTÊNCIA	PONTOS
Até 02 ou fração de atividade	05
De 03 a 04 anos de atividade	10
De 05 a 06 anos ou fração de atividade	20
De 07 anos ou mais de atividade	30

4.4- A pontuação da proposta técnica (PPT) corresponde a soma simples das propostas obtidas nos subitens 4.2 e 4.3.

4.5 - As propostas têm que preencherem os seguintes requisitos:

I - Ser digitada, por qualquer meio eletrônico ou eletromecânico, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, estarem datada e assinadas pelo representante legal, com nome, identidade ou CPF.

4.6 - Abertos os envelopes e examinadas as propostas técnicas, serão todas rubricadas pelos componentes da Comissão permanente de licitação, e licitantes presentes.

4.7 - A comissão permanente de licitação somente abrirá os envelopes das propostas técnicas na mesma sessão em que houver inabilitação, se todos os licitantes renunciarem expressamente a interposição de quaisquer recursos a esta fase, ficando, a seu critério, determinar uma outra sessão para abri-las em data e horário previamente estabelecidos, resguardada a conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 03

5.1. Para fins de participação no presente certame, no envelope 03, deverá constar a proposta de preço, para execução dos serviços definidos neste edital e seus anexos, contendo os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 DATA DE ABERTURA:

HORA:

EMPRESA PARTICIPANTE:

5.2. A proposta deverá ser digitada, por qualquer meio eletrônico ou eletromecânico, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, estarem datadas e assinadas todas as folhas pelo representante legal, nome, identidade ou CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

5.3. A proposta de preço deverá obrigatoriamente conter e respeitar o que segue:

a) Especificação clara e sucinta dos serviços oferecidos, de acordo com o Anexo I deste Edital, com a indicação dos produtos a serem entregues e do valor unitário por produto e o valor descrito em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas prevalecendo sempre e em caso de eventuais divergências, entre esses valores (em algarismo e por extenso) o de menor valor registrado na proposta, observando-se os seguintes ditames:

b) O percentual estipulado para a contratação é de até 15% (quinze por cento) do valor correspondente a apuração para compensação ou da redução dos débitos realizados pela empresa contratada.

c) Propostas acima do valor unitário máximo serão desclassificadas.

d) O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e) Declaração formal e expressa de que no preço apresentado na sua proposta estão inclusos todos os custos de Impostos, Seguros e Contribuições decorrentes da execução dos serviços, todos os encargos trabalhistas e previdenciários e todo e qualquer custo e encargo, não cabendo à CONTRATANTE a qualquer título ou hipótese, responsabilidade direta ou indireta sobre o pagamento ou recolhimento de qualquer desses eventos.

f) O prazo de validade da PROPOSTA apresentada, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura desta licitação.

5.4. Abertos os envelopes e examinadas as propostas técnicas, serão todas rubricadas pelos componentes da Comissão Permanente de Licitação, aos licitantes presentes.

5.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja em relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

5.5.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta.

5.5.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente a reunião de abertura do envelope nº. 03 – DA PROPOSTA DE PREÇO;

5.5.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope nº 01 DA HABILITAÇÃO

5.6. Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por órgão ou entidade na Administração Pública, precedidas de ampla pesquisa de mercado ou, ainda aqueles que ofereçam como opção outro preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA

6- DO JULGAMENTO:

6.1. O julgamento das propostas de preços far-se-á por critérios **técnica e menor preço**, levando-se em consideração, não isoladamente, mas, em conjunto, todos os fatores que venham a contribuir para escolha da proposta mais vantajosa decorrente do resultado das propostas, considerando os critérios de julgamento, que integram o Edital, como se nele estivessem transcritos, e serão classificadas pela ordem, segundo a valorização obtida pela média ponderada entre elas.

6.2. A pontuação da proposta de preço será obtida, dividindo-se o valor da menor proposta apresentada, pelo valor da proposta que está sendo avaliada. Depois, multiplicamos este resultado por 20 (vinte), conforme a seguinte fórmula:

$$PPP = (MP / PA) \times 20$$

PPP - pontuação proposta de preço

MP – menor preço alcançado nas propostas PA – preço da proposta avaliada

6.3. A pontuação final que definirá o licitante vencedor deste certame será obtida utilizando o critério de técnica e preço, somando os pontos obtidos na proposta técnica e o resultado da proposta de preço definido no item anterior, conforme a seguinte fórmula:

Pontuação das propostas técnicas e de preço

$$PF = 0,70 PPT + 0,30 PPP$$

PF = Pontuação Final

PPT = Pontuação da Proposta Técnica PPP = Pontuação da Proposta de Preço

6.4. Será declarado licitante vencedor, aquele que alcançar o maior número na pontuação final (PF). Nos casos em que a pontuação final (PF) de dois ou mais licitantes esteja empatada, a Comissão de Licitação adotará como critério do DESEMPATE o SORTEIO entre os licitantes, processando-se esse SORTEIO em ATO PÚBLICO, conforme determina a legislação que regula os procedimentos licitatórios.

6.5. Além dos critérios dos itens anteriores, serão levados em consideração os fatores determinantes estabelecidos no artigo 3º da Lei 8.248 de 23.10.91, combinado com o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

6.6. Serão desclassificadas as propostas das empresas em cuja composição de sua diretoria constem, nominalmente, titulares ou sócios de empresas anteriormente impedidas de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal por força de ato de autoridade superior, dentro do prazo nele estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

7- DO RECURSO:

7.1. Divulgado o julgamento, a revogação ou a anulação desta licitação, caberá RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

7.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA DELIBERAÇÃO:

8.1. Concluídos os trabalhos, a Comissão encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA

9 - DO CONTRATO

9.1. A Comissão de Licitação convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do ato homologatório, obrigando-se também durante toda execução do contrato a:

I - Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL e seus anexos, inclusive obedecendo todos os mandamentos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total e parcial.

II- Arcar integralmente com a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na má execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Administração.

III - Manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, perante os requisitos de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigidas neste edital.

9.2. O contrato, que obedecerá ao disposto neste edital e às condições do Capítulo III da Lei Federal nº. 8666/93 suas alterações terá prazo de validade de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

9.3. É facultado à Comissão de Licitação quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

9.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DA RESCISÃO

10.1-A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa adjudicada:

I-Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, preestabelecidos na ordem de convocação;

II-Falir ou dissolver-se; e

III-Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes desta licitação sem a expressa anuência da autarquia proponente da licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DO RECEBIMENTO

11.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela Comissão de licitação, assessorada pela Procuradoria Jurídica, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, ficando a empresa contratada, obrigada a substituir ou refazer o serviço, objeto desta licitação, sempre que insatisfatório, por estar em desconformidade com as especificações deste edital e de seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO PAGAMENTO

12.1. A Contratante efetuará os pagamentos à Contratada em 01 (uma) parcela após apresentação dos trabalhos especificados no Termo de Referência.

12.1.1. Caso haja inadimplência por parte da CONTRATANTE por um prazo superior a 90 (noventa) dias a licitante vencedora poderá se valer do disposto no artigo 78, inciso XV da Lei nº 8666/93.

12.2. A quantidade dos serviços contratados poderá ser alterada para mais ou menos até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, na conformidade do disposto no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8666/93, obrigando-se, a adjudicatória licitante vencedora a aceitá-la nas mesmas condições da proposta vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o item 9.3 da Cláusula Nona deste Edital.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

I- 0,3 % (três décimos) por cento por dia de atraso, até o trigésimo dia; e

II- 2% (dois por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

13.3. As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas de qualquer pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, não se efetuando qualquer novo pagamento enquanto a referida multa não houver sido paga, ou formalmente relevada a pena aplicada.

13.4. O valor da multa deve ser recolhido ao setor financeiro da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa.

13.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

I-Advertência;

II- Multa prevista no item 13.2 desta cláusula, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

III-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6. As sanções previstas nos itens I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo 10 (dez) dias úteis.

13.7. A indicação das sanções de que trata este item é da exclusiva competência da CONTRATANTE, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e a gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados a companhia.

13.8. Ocorrendo a inexecução reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, à Secretaria da Administração o resultado das providências tomadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

13.9. Constitui motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações o não atendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução e assim como aquelas emanadas de seus superiores pelo acompanhamento e fiscalização e cumprimento integral das obrigações assumidas.

13.10. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da procuradoria jurídica da Prefeitura Municipal.

13.11. A fiscalização da execução dos trabalhos ficará a cargo de uma comissão técnica, no mínimo 3 (três) membros, designada especialmente para este fim, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes.

13.12-Caso a execução do serviço contratado fique paralisada por motivo provocado pela contratante, este tempo será adicionado em favor da contratada.

13.13-Para garantir este direito, a contratada deverá comunicar formalmente a contratante o motivo que está impedindo a continuidade do serviço contratado.

13.14-Os casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, por parte do contratado importarão na aplicação de multa correspondente a até 10% (dez) por cento calculados sobre o saldo a executar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer documento apresentado pelos licitantes que esteja disponibilizado em informática, só terá sua validade declarada, após comprovação pela Comissão de Licitação.

14.2. A Comissão Permanente de Licitação dada a complexidade do objeto deste certame, poderá utilizar-se de assessoramento técnico de competência específica, em qualquer fase desta licitação, podendo suspender qualquer fase para proceder a consultas, que se efetivarão através de pareceres que integrarão o processo.

14.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase, ordenar diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha comprometer originalmente as propostas

14.4. A Prefeitura Municipal, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação.

14.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.6. Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

14.7. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia do vencimento.

14.8. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderá ser obtidos junto a COMISSÃO DE LICITAÇÃO no horário da 08:00 às 13:00 horas, telefone (031)-3537-5805 ou através do e-mail licitacao@mateusleme.mg.gov.br.

14.9. Os casos omissos desta concorrência serão resolvidos em conformidade com a Lei 8666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

14.10. Este edital traz em anexo o Termo de Referência (anexo I) a Minuta de Contrato (anexo II), Atestado de Visita Técnica (anexo III) que fazem parte dele, como se estivessem aqui transcritos completando-se entre si.

14.11. As dúvidas oriundas do futuro contrato quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro de Mateus Leme/MG.

Mateus Leme/MG, 13 de abril de 2022.

ARTHUR FELIPE FERREIRA DE ALMEIDA

ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO BÁSICO

JUSTIFICATIVA:

A necessidade desta contratação surgiu depois que os Municípios começaram a perceber que estão pagando uma conta que não é de sua responsabilidade exclusiva, uma vez que estão sendo pagos valores indevidos e que deverão ser revistos junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil. Ocorre que, nesse caso, por ausência completa de profissional habilitado para tanto, dado à complexidade da matéria, bem como a indisponibilidade de corpo técnico suficiente e qualificado para tanto, o Município de xxxxxx não conseguiu proceder com o estudo devido afim de verificar se está recolhendo atualmente percentuais acima do devido em sua folha de pagamento dos servidores municipais, sendo assim, face a possibilidade desse recolhimento a maior pelo Município de xxxxx conforme ocorre com os demais, haja vista que verificou-se que muitos entes municipais tem logrado êxito em promover a compensação dos valores pagos a mais, de forma a compensar o valor pago a maior referente aos últimos 5 (cinco) anos e, conseqüentemente, realizando o recolhimento do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

devido nas parcelas vincendas, o que representa uma real economia e um verdadeiro incremento de receita aos cofres municipais. Em análise superficial, não oficial, pois pendente de auditoria pormenorizada a ser executada pela empresa a ser Contratada, o Município de Mateus Leme/MG estima que possuiu um valores a serem compensados, bem como um valores a serem deduzidos da dívida previdenciária, sendo que, consequentemente, caso logre êxito no procedimento administrativo junto à Receita Federal do Brasil, acarretaria uma redução no valor das parcelas vincendas, o que importaria em um ganho relevante para o Município. Adicionalmente serão realizados serviços de auditoria e revisão da base de cálculo do PASEP e respectivos recolhimentos dos últimos 05 (cinco) anos, e acompanhamento de revisão de valores parcelados e prescritos, renegociação de dívida confessada e auditoria na conta corrente dos recolhimentos realizados perante a Receita Federal do Brasil.

OBJETIVO:

A Contratação dos serviços especializados de assessoria, consultoria e auditoria na prestação de serviços na área de Recursos Humanos, tem com objetivo verificar a regularidade da base de cálculo das contribuições previdenciárias, recolhimento do imposto de renda, levantamento da dívida ativa do Município perante a Previdência Social, verificação acerca da regularidade dos recolhimentos sobre contribuições previdenciárias e elaboração de pareceres de auditoria, com objetivo de pedido de restituição e/ou compensação perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, visa buscar os valores a que tem direito na sua compensação previdenciária e outros, impedindo que fatores externos atrapalhem ou até impeçam que a totalidade dos recursos a que se têm direito seja efetivamente creditada, primando pelo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – não incorrendo no crime de renúncia receita.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

OBJETO:

A Contratação dos serviços especializados de assessoria, consultoria e auditoria na prestação de serviços na área de Recursos Humanos, tem com objetivo verificar a regularidade da base de cálculo das contribuições previdenciárias, recolhimento do imposto de renda, levantamento da dívida ativa do Município perante a Previdência Social, verificação acerca da regularidade dos recolhimentos sobre contribuições previdenciárias e elaboração de pareceres de auditoria.

Para melhor compreensão do escopo dos trabalhos, apresentamos a metodologia de cada uma das duas vertentes consideradas, a saber:

AUDITORIA NOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

- a) Auditoria Operacional em todas as folhas de pagamentos dos últimos 5 (cinco) anos para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação;
- b) Auditoria Operacional nas Guias de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social dos últimos 5 (cinco) anos;
- c) Orientação nas retificações que porventura tenham que serem realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- d) Orientação nos pedidos de restituição e/ou compensações de recolhimentos efetuados indevidos conforme apuração na auditoria;
- e) Emissão de Parecer de Auditoria Operacional em conformidade com os levantamentos realizados;
- f) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;
- g) Revisão dos valores parcelados já prescritos e redução de multa e juros;
- h) Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários;
- i) Subsidiar a Procuradoria Municipal para eventuais ações judiciais.

AUDITORIA NA DIVÍDA PREVIDENCIÁRIA E PASEP.

Nessa etapa, será realizar análise retrospectiva dos processos, autuações e procedimentos adotados pelo Município xxxxxxxx suas autarquias e empresas, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e valores pagos, com base nos atos normativos legais aplicáveis, possibilitando a renegociação da dívida confessada e relativamente à recuperação de créditos previdenciários e tributários.

Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:

- a) Análise das folhas de pagamento e levantamento e revisão das incidências previdenciárias, para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação;
- b) Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;
- c) Auditoria na conta corrente dos recolhimentos realizados perante a Receita Federal do Brasil;
- d) Revisão dos valores parcelados sobre o principal, multa e juros que estejam já prescritos;
- e) Auditoria na base de calculo do PASEP e respectivos recolhimentos dos últimos 5 anos; e
- f) Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários.

Deve-se ressaltar que as medidas administrativas serão patrocinadas pela LICITANTE.

PRODUTOS

Estão definidos como produtos desse trabalho:

Com o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, serão apresentados os seguintes produtos:

- a)** Elaboração de Parecer de Auditoria sobre as divergências apuradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

- b)** Relatório final dos créditos, analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pelo INSS e o realizado pela CONTRATADA;
- c)** Elaboração de ofício de encaminhamento das compensações realizadas pelo município em GFIP com a respectiva fundamentação legal sobre os valores apurados e recolhidos a maior ou menor;
- d)** Orientação junto aos Recursos Humanos do município quanto a retificação das GFIP sobre os valores apurados no levantamento da auditoria.
- e)** Elaboração de normas a serem adotadas para as regularizações de divergências apuradas nos controles internos do Departamento de Recursos Humanos.
- f)** Após todos os levantamentos, será emitido pedido administrativo de revisão de débitos perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de ajustar os valores apurados pela auditoria com o apurado pelo levantamento fiscal;
- g)** Os trabalhos de revisão de débitos serão acompanhados até a última instância administrativa, ou seja, Câmara Superior de Recursos Fiscais em Brasília – DF.

SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Comissão Técnica designada a este fim, conforme Portaria emitida para tal.

Mateus Leme/MG, 21 de março de 2022.

FABRÍCIO NUNO CANGUÇU DE SOUZA
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO II

PROC. ADM Nº252/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XX/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022.

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO "CONTRATANTE", A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX, E DE OUTRO LADO, COMO "CONTRATADA" A EMPRESA_XX__, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - CONTRATANTE

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxx II, nº xxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade (RG) nº ____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliada em xxxxxxxx /MG.

1.2 - CONTRATADA

A empresa ____, com sede na Rua ____, na cidade de ____, Estado de ____, inscrita no CNPJ (MF) sob nº ____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo senhor ____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____, CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, na cidade de ____, Estado de ____.

1.3 - FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre da **TOMADA DE PREÇOS Nº xxx/2021, PROCESSO Nº xxxx/2021**, efetuada com base na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

Constitui o objeto da presente contrato a prestação comprovada, de serviços especializados de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para o levantamento de dados, preparação, execução, encaminhamento e acompanhamento dos processos, com o cálculos da estimativa de valores em virtude de lançamentos indevidos junto à Delegacia da Receita Federal do

3.4.2 - O valor do preço contratado somente será reajustado, após parecer jurídico homologado pela Procuradoria da Prefeitura de xxxxxxxx, conforme variação acumulada do IGPM/FGV desde que este esteja acompanhado de solicitação do contratado, que expresse a atual incompatibilidade do preço firmado para execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar e executar todos os serviços ora licitados, de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL e seus anexos, inclusive obedecendo todas as mandamentos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.2 - Arcar integralmente com a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na má execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Administração.

4.3 - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.4 - Todas as despesas necessárias à execução plena do objeto deste contrato correrão por conta da "CONTRATADA", inclusive as despesas com passagem aérea, alimentação, deslocamentos e hospedagens.

4.5 - A "CONTRATADA" arcará integralmente com a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na má execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Administração.

4.6 - Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

5.2 - Caso haja inadimplência, por parte da CONTRATANTE por um prazo superior a 90 (noventa) dias, a licitante vencedora poderá se valer do disposto no art. 78, inc XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1-Compete à Procuradoria Jurídica da Prefeitura de xxxxxxxx juntamente com os servidores que compõe a Comissão Técnica, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas, após analisadas pelo Setor de Contabilidade, encaminhando-as para fins de pagamento.

CLÁUSULA VII - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma "CONTRATADA" pela execução satisfatória da prestação de serviço/fornecimento correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou reduções) dos serviços, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o item 9.3 da Cláusula Nona deste Edital.

9.2- O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- I- 0,3 % (três décimos) por cento por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- II- 2% (dois por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

9.3- As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas de qualquer pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, não se efetuando qualquer novo pagamento enquanto a referida multa não houver sido paga, ou formalmente relevada a pena aplicada.

9.4- O valor da multa deve ser recolhido ao setor financeiro da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa.

9.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa prevista no item 9.2 desta cláusula, calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6- As sanções previstas nos itens I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo 10 (dez) dias úteis.

9.7- A indicação das sanções de que trata este item é da exclusiva competência da CONTRATANTE, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e a gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados a companhia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

9.8- Ocorrendo a inexecução reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, à Secretaria da Administração, Recursos Humanos e Previdência o resultado das providências tomadas.

9.9- Constitui motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações o não atendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhamento e fiscalização da sua execução e assim como aquelas emanadas de seus superiores pelo acompanhamento e fiscalização e cumprimento integral das obrigações assumidas.

9.10- A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da procuradoria jurídica do SISPREM.

9.11-A fiscalização da execução dos trabalhos ficará a cargo de uma comissão técnica especializada de, no mínimo 3 (três) membros, designada especialmente para este fim, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes.

9.12-Caso a execução do serviço contratado fique paralisada por motivo provocado pela contratante, este tempo será adicionado em favor da contratada.

9.13-Para garantir este direito, a contratada deverá comunicar formalmente a contratante o motivo que está impedindo a continuidade do serviço contratado.

9.14-Os casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, por parte do contratado importarão na aplicação de multa correspondente a até 10% (dez) por cento calculados sobre o saldo a executar do contrato.

CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII, XVIII e parágrafo único da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo à rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor do fornecimento até a data da rescisão, se houver, desde que observado o item 10.2 da CLÁUSULA XI do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CLÁUSULA XII - DO REGIME LEGAL

12.1 - O presente Contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXX/XX para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

XXXXXX'' XXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX - XX, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sita á rua xxxxxxxx, nº xxx, no Bairro xxxxx, xxxxxx/XX, ATESTA, atendendo ao que dispõe o Edital nº xx/2018- oriundo do Proc. Nº xxxx/2018, que a empresa licitante XXXXX, CNPJ xx, inspecionou os arquivos e documentos deste órgão referentes a RH, parcelamentos junto à Receita Federal do Brasil e guias de recolhimento de impostos e contribuições que serão utilizados na consecução do serviço contratado, sendo dirimidas todas as dúvidas apresentadas, bem como houve conhecimento de todas as informações técnicas necessárias para a implementação do OBJETO constante na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, Tipo TÉCNICA e PREÇO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2021.

Presidente da Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxx

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONE: (xx) xxxxxxxxxxxxx FAX: (xx) xxxxxxxxxxxxx – E-MAIL: xxxxxxxxxxxxx

BANCO: xxxxxxxxxxxxx – AGÊNCIA: xxxxxxxx - CONTA CORRENTE: xxxxxxx

TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇOS Nº XXX/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos na área de Recursos Humanos, com o objetivo de verificar a regularidade da base de cálculo das contribuições previdenciárias, recolhimento do Imposto de Renda, levantamento da dívida ativa do Município perante a Previdência Social, verificação acerca da regularidade dos recolhimentos sobre as contribuições previdenciárias e elaboração de pareceres de auditoria, com objetivo de pedido de restituição e/ou compensação perante a Receita Federal do Brasil, visando buscar os valores a que tem direito na sua compensação previdenciária e outros e a revisão da dívida previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, tendo como finalidade realizar a apuração de divergências constantes das Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos – NFLD confrontando com os recolhimentos feitos pela Prefeitura e as legislações pertinentes, verificando acerca da regularidade dos recolhimentos sobre contribuições previdenciárias e elaboração de pareceres de auditoria, com objetivo de pedido de restituição e/ou compensação perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, conforme especificações descritas abaixo.

PROPOSTA:

- Tipo de licitação: **Concorrência Tipo Técnica e Preço**

- Este e todos os outros anexos fazem parte do edital de licitação TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇOS nº xxx/2018 como se nele estivessem transcritos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Qtde	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário Referência	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos de assessoria, consultoria e auditoria na área de Recursos Humanos, tendo como objetivo verificar a regularidade da base de cálculo das contribuições previdenciárias, recolhimento do Imposto de Renda, levantamento da dívida ativa do Município perante a Previdência Social, verificação acerca da regularidade dos recolhimentos sobre as contribuições previdenciárias e elaboração de pareceres de auditoria, com objetivo de pedido de restituição e/ou compensação perante a Receita Federal do Brasil, visando buscar os valores a que tem direito na sua compensação previdenciária e outros e a revisão da dívida previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, tendo como finalidade realizar a apuração de divergências constantes das Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos – NFLD confrontando com os recolhimentos feitos pela Prefeitura e as legislações pertinentes.	15%		

O valor global da proposta será representado em porcentagem, cuja alíquota será aplicada sobre o que for efetivamente apurado e deferido pela RFB – Receita Federal do Brasil como valores pagos indevidamente ou a maior, recuperação de créditos previdenciários, e na revisão da dívida previdenciária junto a Receita Federal do Brasil.

Declaramos estar cientes que em se tratando de recursos oriundos da apuração de valores pagos indevidamente ou a maior, o pagamento somente dar-se-á após cada compensação, e, em se tratando de recursos oriundos da revisão administrativa do dívida previdenciária o pagamento dar-se-á somente após a apresentação do despacho decisório ou ato administrativo da Receita Federal do Brasil, limitado o valor ao montante de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)**.

A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para a prestação dos serviços que integram esta proposta.

No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços licitados, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas e transporte, alimentação e hospedagem.

A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

O prazo para a execução do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (Lei 8.666/93, art. 57, II).

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura da mesma.

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxx de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. xxx/2021
TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº. xxx/2021

A empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº: xxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx/xx, CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxx- SSP/xx, qualificação, residente a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, que aceita acréscimo e reduções nas mesmas condições de sua proposta, nos limites permitidos pela Lei, a critério da contratante.

xxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2021.

Empresa licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. xxx/2021
TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº. xxx/2021

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº: xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxx, CEP: xxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificação, residente a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências, que se responsabiliza pela execução dos serviços do referido certame e que possui e dispõe do pessoal técnico e da infraestrutura adequada para atender as condições e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Processo Licitatório nº xxx/2021, Tomada de Preços Tipo Técnica e Preço nº xxx/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de xxxxxxxxx/MG.

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxx de 2021.

Empresa licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. xxx/2021
TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº. xxx/2021**

Declaro, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, § 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que esta ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que obstaculizem a habilitação no **Processo Licitatório nº xxx/2021, Tomada de Preços Tipo Técnica e Preço nº xxx/2021**, da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, qualificação, residente a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx.

Por ser verdade, firmo a presente.

xxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2021.

Empresa Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. xxx/2021
TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº. xxx/2021

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, qualificação, residente a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Processo Licitatório nº xxx/2021, Tomada de Preços Tipo Técnica e Preço nº xxx/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx/MG, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação em qualquer uma das fases licitatórias e nem para contratação com o poder público.

xxxxxxxx, xx de xxxxxx de 2021.

Empresa licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. xxx/2021
TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº. xxx/2021

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa física inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxx, responsável da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº: xxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxx, **DECLARO QUE** recebemos todas as informações com antecedência sobre todos os aspectos necessários à execução do serviço licitado neste certame.

Por ser verdade, firmo a presente.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2021.

Empresa licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. xxx/2021

TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº. xxx/2021

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa física inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, responsável da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARO QUE** recebemos os documentos e temos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto licitado, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com nossa empresa, cumprindo das exigências relativa à visita técnica.

Por ser verdade, firmo a presente.

xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 2021.

Empresa Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. xxx/2021
TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº. xxx/2021

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, informa sob as penas da Lei, que mantém a matriz da empresa com sede no endereço que se segue: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, e que não tem filiais.

xxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2021.

Empresa licitante

Empresa Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805

www.mateusleme.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mateusleme.mg.gov.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. xxx/2021

TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº. xxx/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais administrativos na área de Recursos Humanos, com o objetivo de verificar a regularidade da base de cálculo das contribuições previdenciárias, recolhimento do Imposto de Renda, levantamento da dívida ativa do Município perante a Previdência Social, verificação acerca da regularidade dos recolhimentos sobre as contribuições previdenciárias e elaboração de pareceres de auditoria, com objetivo de pedido de restituição e/ou compensação perante a Receita Federal do Brasil, visando buscar os valores a que tem direito na sua compensação previdenciária e outros e a revisão da dívida previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, tendo como finalidade realizar a apuração de divergências constantes das Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos – NFLD confrontando com os recolhimentos feitos pela Prefeitura e as legislações pertinentes.

Prezado Senhor:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG xxxxxxxxx, inscrito no CPF nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 2021.

Empresa Licitante